



Prefeitura Municipal de Igarapava

LEI Nº 479 - DE: 16.03.2011

165

FLS.:

PREFEITO MUNICIPAL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REAJUSTE SALARIAL DE 7,12% (sete, doze por cento) AOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste salarial de 7,12% (sete, doze por cento) a ser pago a partir da competência de abril de 2011.

Parágrafo único – O reajuste salarial de que trata o “caput” se aplicará aos funcionários municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta.

Artigo 2º) - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
Aos de seis de março de 2011.

DR. FRANCISCO TADEU MOLINA
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, data supra.

ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS
Diretor Departamento Administrativo